

## **DECISÃO FINAL DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 2963/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 014/2025 SRP

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INJETÁVEIS, PSICOTRÓPICOS E MATERIAL HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CODÓ/MA

**RECORRENTE:** MED SUL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

**AUTORIDADE SUPERIOR:** SUELSON LEONIR CORREIA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CODÓ/MA.

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante **MED SUL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, em face de decisão proferida pela CPL/Pregoeiro no âmbito do Pregão Eletrônico nº 014/2025 SRP. A Recorrente questiona a validade das propostas das empresas **PROMIX DISTRIBUIDORA LTDA** e **R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, alegando suposta irregularidade fiscal (PIS/COFINS e ICMS) que configuraria vantagem indevida e desequilíbrio competitivo.

O recurso foi devidamente processado, com a apresentação de contrarrazões pelas empresas recorridas, e encaminhado para análise técnica do setor de tributos do Município, que emitiu o **Parecer nº 035/2025 – AssTec**.

Posteriormente, a Comissão Permanente de Licitação (CPL)/Pregoeiro emitiu o **Parecer** acolhendo a fundamentação técnica e recomendando o indeferimento do recurso. Os autos foram então submetidos a esta Autoridade Superior para a decisão final, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

A presente decisão se fundamenta no poder-dever de revisão e julgamento dos recursos administrativos, conforme estabelece o **Art. 165** da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

O **Parecer** acolheu integralmente o **Parecer nº 035/2025 – AssTec**, que concluiu pela **regularidade fiscal** das propostas questionadas. A análise técnica demonstrou que:

- 1 O regime de tributação monofásica de PIS/COFINS, com alíquota zero na revenda de medicamentos, é um benefício fiscal legalmente previsto (Leis nº 10.147/2000 e nº 10.865/2004), aplicável a todas as empresas distribuidoras, e não configura apropriação indevida ou ilegalidade.



- 2 A utilização de créditos de ICMS e a isenção do imposto para medicamentos e insumos hospitalares (Decreto Estadual nº 19.714/2003) são benefícios fiscais legítimos.
- 3 A diferença de preços decorrente da gestão eficiente desses benefícios fiscais é resultado da **livre concorrência** e da **eficiência empresarial**, e não de vantagem competitiva indevida ou ilegal.

Dessa forma, a decisão da CPL/Pregoeiro de manter a habilitação e a classificação das empresas recorridas está devidamente **motivada** e **fundamentada** em parecer técnico especializado, em estrita observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da segurança jurídica, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

### III. DECISÃO

Pelo exposto, e com fundamento no **Art. 165** da Lei nº 14.133/2021, esta Autoridade Superior **DECIDE**:

- 4 **ACOLHER** o Parecer da Comissão Permanente de Licitações em sua integralidade.
- 5 **INDEFERIR** o Recurso Administrativo interposto pela empresa **MED SUL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, mantendo-se a decisão da CPL/Pregoeiro.
- 6 **MANTER** a habilitação e a classificação das propostas das empresas **PROMIX DISTRIBUIDORA LTDA** e **R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, por estarem em conformidade com o edital e a legislação vigente.

### IV. PROVIDÊNCIAS

Dê-se ciência desta Decisão Final aos interessados, nos termos do **Art. 165, § 2º**, da Lei nº 14.133/2021.

Determino o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 014/2025 SRP, com a adoção das medidas subsequentes cabíveis.

Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município.

**SUELSON LEONIR CORREIA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CODÓ/MA

